

A implementação da Lei n.º 5.692/71 e a reconfiguração da formação de professores primários: um estudo de caso em Capanema - PR

DOI: <https://doi.org/10.33871/23594381.2026.24.2.12292>

Júlia Eduarda Dagostin¹, André Paulo Castanha²

Resumo: Este artigo tem como objetivo central analisar como a implementação da Lei n.º 5.692/71 influenciou a formação de professores no contexto educacional de Capanema - PR. O propósito não foi aprofundar a discussão acerca da legislação educacional, mas fazer considerações sobre o processo de implantação da legislação educacional em um município do interior do Paraná e evidenciar seus impactos na formação de professores primários. Trata-se de uma pesquisa histórica documental e bibliográfica que buscou compreender a transição da Lei n.º 4.024/61 à Lei n.º 5.692/71 e o modelo proposto para formação de professores primários em nível médio e seus reflexos na educação de Capanema - PR. Concluiu-se que o processo foi bastante lento, mas a experiência analisada revelou que a Lei n.º 5.692/71 não apenas redefiniu os caminhos da formação docente, mas também abriu espaço para uma progressiva valorização da formação superior, consolidada nas décadas seguintes.

Palavras-chave: Formação de professores, Habilitação ao Magistério, Lei n.º 5.692/71.

The implementation of Law no. 5,692/71 and the restructuring of primary school teacher education: a case study in Capanema, Paraná

Abstract: The main objective of this paper is to analyze the influence of Law No. 5,692/71 on teacher training within the educational context of Capanema, Paraná. Rather than delving deeply into the discussion of educational legislation, the purpose was to offer insights into the process of implementing educational legislation in a municipality in Paraná's interior and highlight its impact on primary school teacher training. This historical, documentary, and bibliographic study sought to understand the transition from Law No. 4,024/61 to Law No. 5,692/71, the proposed model for training elementary school teachers at the secondary level, and its effects on education in Capanema, Paraná. The study concluded that the process was slow. However, the analyzed experience revealed that Law No. 5,692/71 redefined teacher training paths and paved the way for a progressive appreciation of higher education, which was consolidated in the following decades.

Keywords: Teacher training, Teaching certification, Law No. 5,692/71.

Introdução

¹ Mestre em Educação pela UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão – PR. Julia-eduarda2000@hotmail.com, <https://orcid.org/0009-0000-3480-0194>.

² Doutor em Educação pela UFSCar e Pós-doutor na área de Filosofia e História da Educação pela UNICAMP. Professor do Colegiado de Pedagogia e do Mestrado em Educação da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão – PR. Membro do Grupo de Pesquisa: História, Sociedade e Educação no Brasil – HISTEDOPR – GT local do HISTEDBR. Bolsista Produtividade pela Fundação Araucária. andrecastanha66@gmail.com, <http://orcid.org/0000-0003-0571-0960>.

Este artigo explora a temática da formação de professores, baseando-se em uma perspectiva histórica. Buscamos apresentar as significativas mudanças na formação de professores primários, especialmente quanto à legislação educacional, por meio da promulgação da Lei n.º 5.692/71, que estabeleceu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Sob a égide da LDBEN anterior, decretada pela Lei n.º 4024/61, a formação de professores primários ocorria nos Cursos Normais, em graus Ginásial e Colegial. No ínterim das mudanças no cenário político e social brasileiro e das ideias pedagógicas, a Lei n.º 5.692/71 alterou a estrutura do sistema de ensino, organizando-o em 1.º e 2.º graus, ampliando a escolaridade obrigatória e tornando a escola média imperiosamente profissionalizante.

Considerando esse panorama, este artigo tem como objetivo analisar criticamente a implementação da Lei n.º 5.692/71 na formação de professores primários, a partir de um estudo de caso no município de Capanema - PR. Partimos do pressuposto de que as reformas educacionais, embora concebidas em nível nacional, assumem características específicas em contextos locais, produzindo efeitos diferenciados sobre as instituições escolares e os processos formativos. Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental. Os autores que sustentaram o estudo foram Chagas (1976), Romanelli (1987), Tanuri (2000), Saviani (2021), entre outras fontes bibliográficas. As informações referentes à educação de Capanema - PR foram recolhidas mediante uma pesquisa documental e histórica sobre a formação de professores nessa região.

Este texto está organizado em cinco seções, sendo esta introdução a primeira. Na segunda seção, fizemos algumas breves considerações acerca da Lei n.º 5.692/71. Na terceira seção, discutimos a formação de professores no modelo do Curso Normal Colegial (CNC) e a alteração da Habilitação ao Magistério. Na quarta seção, o foco foi compreender como ocorreu essa transição no contexto educacional de Capanema - PR. Na quinta seção, tecemos as considerações finais.

A Lei n.º 5.692/71: considerações iniciais

A Lei n.º 5.692, promulgada em 11 de agosto de 1971, fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus no Brasil e alterou a estrutura de ensino estabelecida pela Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que até então organizava o ensino nacional. Decretada no contexto do regime civil-militar, a Lei n.º 5.692/71 incorporou princípios alinhados ao projeto de desenvolvimento econômico vigente, marcado pela centralidade

da racionalização administrativa e pela adequação da educação às demandas do mercado de trabalho. Com vistas ao desenvolvimento econômico, “a baixa produtividade do sistema de ensino, identificada no reduzido índice de atendimento da população em idade escolar e nos altos índices de evasão e repetência, era considerado um entrave que necessitava ser removido” (Saviani, 2021, p. 367).

Nesse ínterim, especialmente na segunda metade da década de 1960, com direta ligação aos eventos organizados pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipes) e dos acordos entre o Ministério da Educação (MEC) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid), foram difundidas ideias que visavam à organização racional do trabalho, associadas ao taylorismo e ao fordismo, tendo como “enfoque sistêmico e ao controle do comportamento (behaviorismo) que, no campo educacional, configuraram uma orientação pedagógica que podemos sintetizar na expressão ‘pedagogia tecnicista’” (Saviani, 2021, p. 369). Esse conjunto de influências contribuiu para a consolidação de uma orientação pedagógica tecnicista, caracterizada pela ênfase na eficiência, na fragmentação do trabalho pedagógico e na subordinação do processo educativo a objetivos previamente definidos e mensuráveis.

De forma semelhante, Tanuri (2000) defendeu que, na conjuntura nacional após 1964, o debate educacional voltou-se para os meios de modernização da prática docente: “Tratava-se de tornar a escola ‘eficiente e produtiva’, ou seja, de torná-la operacional com vistas à preparação para o trabalho, para o desenvolvimento econômico do país, para a segurança nacional. [...] Dentro dessa visão tecnicista, acentua-se a divisão do trabalho pedagógico” (Tanuri, 2000, p. 79).

As ideias que alicerçaram a proposta da Lei n.º 5.692/71 significaram uma mudança de perspectiva quanto às relações entre “escola e trabalho”, tendendo mais à “escola e emprego”, ou à “escola e mercado de trabalho”. Conforme indicado em uma publicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep),

O resultado disso foi a tentativa de dotar a educação do mesmo tipo de racionalidade característica das chamadas organizações modernas. Essa tentativa se configurou, tanto na multiplicação de hierarquias ocupacionais dentro do sistema escolar — supervisores, orientadores educacionais, administradores e inspetores —, como na caracterização da atividade educacional em termos tecnicistas, mais adequados ao universo empresarial (1982, p. 27).

Essa postura refletiu-se na estrutura de ensino proposta pela Lei n.º 5.692/71. Antes dela, vigorava no Brasil a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que estabeleceu a primeira LDBEN, a qual organizou a estrutura de ensino em Ensino Primário e Médio, esse último subdividido em 1.º e 2.º ciclos (ginasial e colegial), que poderiam ser secundários (de formação baseada na cultura geral) ou profissionais (industrial, agrícola, comercial ou normal).

Com a reforma de 1971, essa estrutura de ensino foi dividida em:

- a) 1.º grau, com 8 séries, obrigatório e correspondendo à faixa etária dos 7 aos 14 anos. Esse curso, além da educação geral, visava à sondagem vocacional e à iniciação para o trabalho; e
- b) 2.º grau, com 3 ou 4 séries, como seguimento do 1.º grau. Nesse curso, o objetivo primordial era a habilitação profissional (Romanelli, 1987).

O 2.º grau passou a ser obrigatório, voltado à formação profissional, e a escolha dos cursos deveria seguir as necessidades e tendências do mercado. Uma grande variedade de habilitações profissionais para o 2.º grau foi criada no Brasil a partir da implantação da Lei n.º 5.692/71. Romanelli (1987) afirmou que uma lista de 130 habilitações foi apresentada pelo Conselho Federal de Educação, entre as quais figurou a Habilitação Plena ao Magistério, que, reservada à formação docente, substituiu as Escolas Normais Colegiais, até então em vigor.

A formação de professores primários: do Curso Normal à Habilitação ao Magistério

As primeiras escolas normais no Brasil surgiram no século XIX; até 1884, foram criadas 22 em todo o território nacional, tanto públicas quanto particulares. No entanto, essas tiveram uma trajetória incerta, atribulada e, em geral, com duração efêmera (Tanuri, 2000).

As escolas normais lograram maior êxito e experimentaram um desenvolvimento mais acelerado durante o Período Republicano, totalizando, em 1949, 540 espalhadas pelo país. Isso ocorreu devido à ampliação da demanda social por educação e à expansão do sistema de ensino, aspectos relacionados ao próprio desenvolvimento global da sociedade brasileira, que experimentou, a partir da década de 1930, um aumento da população, da urbanização e da industrialização (Romanelli, 1987).

A ampliação da Escola Normal esteve associada à promulgação do Decreto-Lei n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946, conhecido como Lei Orgânica do Ensino Normal, que

uniformizou a formação de professores sob as diretrizes do governo nacional, haja vista que, antes disso, as escolas normais eram geridas pelas diretrizes dos respectivos estados.

A partir da Lei Orgânica, a estrutura do Ensino Normal ficou subdividida em dois ciclos: no primeiro ciclo, o curso de formação de regentes do ensino primário, com duração de 4 anos, oferecido nas Escolas Normais Regionais, podendo ser cursado após a conclusão dos estudos primários e exame de admissão; e no segundo ciclo, o curso de formação de professores primários, com duração de 3 anos, funcionando nas Escolas Normais, subsequente ao primeiro ciclo (Normal Regional).

O Curso Normal Regional, primeiro ciclo, era um curso de formação mais geral, com poucas disciplinas de formação específicas, tendo um caráter mais vocacional, por isso, atraía muitos candidatos, em locais periféricos, afastados das capitais, com falta de professores habilitados ao Ensino Primário. Essa lógica foi mantida pela Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a nossa primeira LDBEN, com a modalidade de Curso Normal Ginásial. A maior parte dos alunos que o cursaram não se dedicou ao magistério, pois a formação mais generalista abriu oportunidades para o ingresso em outros campos de trabalho.

Sob a Lei n.º 4.024/61, a estrutura de ensino não teve inovações, mantendo-se o Ensino Normal em dois ciclos do Ensino Médio: o ciclo ginásial, com o Curso Normal Ginásial, de 4 séries, que diplomava professores regentes de Ensino Primário, previsto no artigo 54 (Brasil, 1961), e o ciclo colegial, com o CNC, de 3 séries, que diplomava os professores primários, conforme o artigo 53 da referida lei (Brasil, 1961).

Segundo a LDBEN de 1961, o currículo desses Cursos Normais deveria incluir cinco disciplinas obrigatórias indicadas pelo Conselho Federal de Educação. Aos conselhos estaduais competia completarem esse currículo outras disciplinas obrigatórias e indicar as de caráter optativo, das quais os estabelecimentos de ensino poderiam escolher até duas para integrar a formação oferecida (Brasil, 1961).

No Paraná, tais currículos foram fixados pela Secretaria de Educação e Cultura, por meio da Portaria n.º 873, de 1962. Para o Curso Normal Ginásial, o foco era a formação geral, apresentado apenas duas matérias específicas para a docência, Psicologia Educacional e Didática e Prática de Ensino, ministradas apenas no 4.º ano. Tal configuração curricular pode ter restringido a preparação dos docentes para lidar com a complexidade dos processos de ensino-aprendizagem.

Para o CNC, as disciplinas específicas obrigatórias definidas foram: Didática e Prática, Psicologia, História e Filosofia da Educação e Educação Doméstica, além das

cinco obrigatórias a todo o Ensino Médio: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências. As optativas eram Desenho e Organização Social e Política Brasileira, e as práticas educativas Música e Canto Orfeônico e Educação Física.

Fica evidente que, no CNC, a formação pedagógica era mais sólida que a ofertada no curso ginásial. A disciplina de Didática e Prática era ofertada nos três anos do curso e a de Psicologia em dois, tendo a complementação das disciplinas de Filosofia da Educação e Educação e Música e Canto Orfeônico, que reforçavam a formação teórica e prática dos docentes.

Embora o Curso Normal em grau ginásial, para formação de regentes primários, tenha desempenhado um importante papel na formação de professores no estado do Paraná, especialmente nas áreas rurais e interioranas, essa modalidade foi extinta por meio da Portaria n.º 29, de 15 de janeiro de 1968, que transformou as Escolas Normais Ginásiais Estaduais em Ginásios Comuns Multicurriculares. Em outras palavras, a formação de professores no Ensino Médio passou a ser exclusivamente ofertada no CNC, no 2.º ciclo do Ensino Médio. Isso evidencia que o estado do Paraná se antecipou ao que foi estabelecido pela Lei n.º 5.692/71, que limitou a formação docente ao nível de 2.º grau.

O modelo da Escola Normal em vigência não estava, entretanto, isento de críticas. Entre elas, destacava-se uma “alegada ‘descaracterização’ profissional dessas escolas e desperdício de recursos, tendo em vista o desinteresse de seus egressos pelo exercício do magistério” (Tanuri, 2000, p. 79). Mesmo que diferentes fatores possam explicar o desinteresse pelo magistério, a literatura educacional tem enfatizado a baixa valorização salarial e as condições de trabalho como elementos relevantes nesse processo.

No início da década de 1970, a estrutura do sistema de ensino de formação primária e média e da formação de professores foi alterada pela Lei n.º 5.692/71, que criou o curso de 1.º grau, obrigatório de 1.ª a 8.ª séries, e o curso de 2.º grau, com formação profissional compulsória, ou seja, junto com a formação geral, garantia-se também uma formação técnica profissional. Com essa lei, a formação de professores ganhou novos moldes, sendo alterados inclusive os mínimos de formação necessária ao exercício da docência.

Como esclareceu Chagas (1976), com base na Lei n.º 5.692/71, os mínimos de formação para lecionar foram organizados em níveis que se elevavam progressivamente:

- a) 2.º grau profissionalizante (Habilitação ao Magistério), para exercício até a 4.ª série do 1.º grau (*mais um ano letivo sobre o nível anterior, para exercício até a 6.ª série do 1.º grau*);
- b) Licenciatura de 1.º grau (curta), para exercício até a 8.ª série (*mais um ano letivo sobre o nível anterior, para exercício até a 2.ª série do 2.º grau*); e
- c) Licenciatura plena, para exercício até o final do 2.º grau.

Observamos que a formação mínima para o exercício do magistério nas primeiras quatro séries do curso de 1.º grau era a Habilitação ao Magistério em 2.º grau. Salientamos que a implantação dessa habilitação não foi imediata, mas, sim, gradual. Isso significou que, na maioria dos municípios brasileiros (como foi o caso de Capanema - PR), ela só se efetivou em 1980, quando os alunos que ingressaram na 1.ª série em 1972 concluíram a 8.ª série, em 1979. Nos municípios maiores, foi possível antecipar a implantação da lei, com a criação dos complexos escolares, a reunião de algumas escolas, das quais uma ofertava a 5.ª série e as demais da 1.ª a 4.ª séries.

Todavia, a criação dos cursos de licenciatura de 1.º grau (curta) e de licenciatura plena ocorreu já a partir de 1972, para atender às demandas resultantes da ampliação da obrigatoriedade de ensino, impostas pela Lei n.º 5.692/71. Como os cursos de licenciatura curta tinham uma duração mínima de 3 anos, os profissionais formados começaram a ocupar postos de trabalho nas escolas a partir de 1975 e os de licenciatura plena em 1976, pois o curso exigia ao menos 4 anos para a conclusão.

A legislação não impedia que um professor com ensino superior, com licenciatura curta ou plena, se dedicasse ao magistério primário, somente ampliava o seu campo de atuação. Entretanto, era muito raro que professores licenciados trabalhassem com as turmas do primário antes de 1980 nas regiões interioranas do país, devido à falta de professores habilitados para atuar de 5.ª a 8.ª séries e nos cursos secundários.

A implementação da Habilitação ao Magistério representou um deslocamento significativo em relação ao modelo tradicional das Escolas Normais, ao inserir a formação docente no interior de um sistema mais amplo de profissionalização do ensino médio, diluindo a sua especificidade institucional. Conforme indicou Tanuri,

Assim, a já tradicional escola normal perdia o status de 'escola' e, mesmo, de 'curso', diluindo-se numa das muitas habilitações profissionais do ensino de segundo grau, a chamada Habilitação Específica para o Magistério (HEM). Desapareceriam os Institutos de Educação e a formação de especialistas e professores para o curso

normal passou a ser feita exclusivamente nos cursos de Pedagogia (Tanuri, 2000, p. 80).

Quanto ao currículo da Habilitação ao Magistério, havia um núcleo comum de formação geral, obrigatório em âmbito nacional, composto de disciplinas das áreas de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, mais a formação especial profissionalizante. Essa última deveria conter “fundamentos da educação (aspectos biológicos, psicológicos, sociológicos, históricos e filosóficos da educação), estrutura e funcionamento do ensino de 1º grau, bem como didática, incluindo prática de ensino” (Tanuri, 2000, p. 81).

Outra característica da política educacional após 1964 foi a racionalização dos custos do ensino, presente na Lei n.º 5692/71, ao determinar, no artigo 2.º, a reorganização dos estabelecimentos de 1.º e 2.º graus para a plena utilização de seus recursos materiais e humanos (Brasil, 1971). A esse respeito, Chagas comentou:

[...] o sistema tradicional, que antes chamamos “da escola-endereço”, cederá cada vez mais o passo a uma escola-função, de endereços variáveis, a objetivar-se em estabelecimentos integrados, complexos escolares ou centros interescolares, sem prejuízo da substancial unidade de orientação a que tal funcionalidade, necessariamente, pode e deve conduzir (Chagas, 1976, p. 13).

Havia a preocupação com o emprego dos recursos financeiros por parte do Estado. A reorganização, ou a reordenação, de duas ou mais instituições escolares em uma só era, antes de mais nada, uma medida de economia. Não obstante, a imposição do curso de 2.º grau obrigatoriamente profissionalizante não foi inteiramente aceita, como evidenciamos nessa afirmação do Inep:

No Brasil, a situação é bastante séria porque a profissionalização a nível de 2º grau tem contra si a força de uma tradição presente desde o período colonial e a pecha de ser um tipo de ensino para as classes desfavorecidas. A própria evolução da política educacional de 1971 a 1975 mostra como é difícil aceitar-se a ideia do ensino de 2º grau profissionalizante para todos (INEP, 1982, p. 34).

A resistência era tão evidente que a obrigatoriedade da formação técnica no 2.º grau foi revogada ainda em 1982, quando foi promulgada a Lei n.º 7.044/82, que permitiu tanto a volta dos cursos de formação geral em nível secundário quanto a manutenção dos cursos profissionalizantes nas instituições que assim o desejassem.

Ao compararmos o enfoque formativo dos professores previstos pela Lei n.º 4024/61 e pela Lei n.º 5.692/71, fizemos a seguinte síntese: a formação em nível Normal

refletia um modelo tradicional e humanista, voltado à formação moral, cultural e técnica do professor primário. A ênfase estava na Didática e na Prática, com disciplinas artísticas e cívicas que moldavam o educador como exemplo de valores sociais, sendo o professor visto como transmissor de saberes e valores. A formação no curso do Magistério, por sua vez, tinha um caráter mais científico e reflexivo, incorporando áreas como a Psicologia, a Filosofia, a Sociologia e a legislação aplicada. A prática pedagógica estava mais articulada ao planejamento e à ação didática, indicando uma preocupação com metodologia, pesquisa e inovação, possibilitando a formação de um professor mais crítico e transformador da realidade educacional.

Feitas essas considerações, na próxima seção, analisamos o caso particular de Capanema - PR quanto à formação de professores na transição da CNC para a Habilitação Plena ao Magistério.

Formação de professores em Capanema - PR: do Normal ao Magistério

O primeiro curso de formação de professores em Capanema - PR foi criado ainda em 1959, iniciando as suas atividades em agosto de 1960. Tratava-se da Escola Normal Regional de Capanema, uma instituição pública regida pela Lei Orgânica do Ensino Normal de 1946. Posteriormente, em decorrência da LDBEN de 1961, foi renomeada para Escola Normal de Grau Ginásial Padre Cirilo, sendo destinada à formação de professores regentes de ensino primário. Essa escola funcionava na estrutura do Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração, pertencente às religiosas Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração (FDNSC) e perdurou até 1967, quando foi transformada em ginásio multicurricular.

No ano seguinte, no mesmo Instituto, começou a funcionar a Escola Normal Colegial Estadual São José. Essa escola, assim como a primeira, era pública, estadual e gratuita, dirigida pelas religiosas da congregação FDNSC, que também atuavam como professoras, especialmente lecionando as disciplinas de formação docente do curso e muitas das de formação geral.

Os efeitos da promulgação da Lei n.º 5.692/71 foram sentidos em Capanema - PR a partir de 1975, quando a 1.ª série do CNC foi transferida para o Colégio Comercial, enquanto a 2.ª e 3.ª séries permaneceram no Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração (Dagostin, 2024). Essa mudança foi assim registrada no diário das Irmãs da congregação FDNSC: “este ano contamos somente com a 2ª e 3ª série do Curso Normal, pois foi criada a Escola de 2º Grau, segundo a reforma, e esta passará a funcionar à noite no Prédio da

Escola Técnica” (FDNSC, 1978, p. 120). A medida adequou-se às diretrizes da Lei n.º 5.692/71, artigos 2.º e 3.º, que propunham formar unidades de ensino unificadas, reordenadas, conhecidas como complexos escolares, para facilitar a implementação do ensino de 1.º e 2.º graus e as modalidades profissionalizantes (Brasil, 1971).

A transferência gradual do Curso Normal para o Colégio Comercial foi anterior ao parecer do Conselho Estadual de Educação, que orientou a reordenação das escolas, aprovado somente em 11 de julho de 1976. O documento enfatizou que não haveria alteração da nomenclatura de tais estabelecimentos naquele momento e que a gradatividade da reordenação proposta deveria ser rigorosamente observada, não havendo duplicidade de funcionamento do mesmo curso (Conselho Estadual de Educação, 1976).

A transição de prédio foi progressiva, estando as três turmas no novo prédio a partir de 1978, mesmo ano em que foram criadas a Escola Reordenada de 2.º grau Visconde de Mauá (Paraná, 1986a) e as escolas de 1.º grau no município (Paraná, 1978). Mesmo com a criação da Escola Reordenada, o Curso Normal continuou em funcionamento, mas, no final de 1979, entrou em processo de extinção gradativa, sendo concluído no final do ano de 1981. Na mesma instituição, em 1980, iniciaram as primeiras séries das habilitações Básica em Agropecuária, Básica em Comércio e Plena em Magistério na escola reordenada de 2.º grau (Dagostin, 2024).

O caso de Capanema - PR evidencia que a implementação da reforma ocorreu de forma lenta e progressiva, revelando as limitações estruturais e institucionais enfrentadas pelos sistemas locais de ensino na incorporação de diretrizes nacionais. Iniciado o processo de reordenação em 1975, a extinção do Curso Normal se efetivou somente em 1981, dez anos após a publicação da referida lei.

Foi em 1982, enfim, que a Escola Reordenada de 2.º grau Visconde de Mauá estava em conformidade com o modelo proposto. Nessa instituição, o currículo pleno para a Habilitação ao Magistério era composto pelo núcleo comum: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Estudos Sociais (Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil – OSPB), Matemática, Ciências (Física, Química, Biologia) e as disciplinas obrigatórias do artigo 7.º da Lei n.º 5.692/71 (Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Programas de saúde e Ensino religioso) (Paraná, 1986b). A parte diversificada, própria da Habilitação ao Magistério, era assim composta: Filosofia, História, Psicologia, Biologia, Sociologia da educação, Estrutura e funcionamento da escola de 1.º grau, Didática geral, Alfabetização, Didática de

Comunicação e expressão, de Matemática, de Estudos Sociais e de Ciências naturais, Literatura infantil e Educação pré-primária e estágio supervisionado (Paraná, 1986b).

A reordenação dos cursos colegiais, normal e comercial e a introdução das habilitações de 2.º grau em Capanema - PR foram semelhantes aos processos observados em outros municípios da região Sudoeste do Paraná, indicando que a implementação da Lei n.º 5.692/71 seguiu um padrão regional, marcado pela gradualidade e por adaptações às condições locais. Por meio da pesquisa documental histórica, constatamos que, em Pato Branco - PR, a “reestruturação” dos Colégios Normal e Comercial ocorreu em 1978 e o reconhecimento dos cursos de 2.º grau em 1982 (Gemi, 2012). Em Francisco Beltrão - PR, o CNC foi reordenado junto ao Colégio Comercial Estadual da cidade, em 1976, e a Habilitação ao Magistério foi implementada em 1978³ no Colégio Estadual Mário de Andrade (Severgnini; Castanha, 2020). Em Dois Vizinhos - PR, os Colégios Normal e Comercial foram reordenados em 1980, sendo as Habilitações em 2.º grau, incluindo o Magistério, introduzidas nos anos seguintes (Bonato, 2010).

Observando esses exemplos, entendemos que a implementação da Lei n.º 5.692/71 e da Habilitação ao Magistério foi um processo gradativo e lento, que se assemelhou tanto com relação à forma de execução e quanto à temporalidade nos colégios estaduais da região Sudoeste.

Além da implementação da Habilitação Plena ao Magistério para a formação de professores para as primeiras séries do 1.º grau, com a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas - PR, em 1968, a formação em nível superior ficou mais acessível aos professores da região (Guerios; Castanha, 2025). Na imagem a seguir, visualizamos um diploma que conferiu o nível de licenciada em Pedagogia à Sueli Caporal, antiga aluna do CNC São José, que já atuava como professora em Capanema - PR.

³ Segundo Severgnini e Castanha (2020), essa antecipação de 2 anos para a implantação completa da Lei n.º 5.692/71 foi motivada pela criação do complexo escolar envolvendo o Colégio Estadual Mário de Andrade, o Grupo Escolar Beatriz Biavatti e a escola particular mantida pelo Instituto Nossa Senhora da Glória, formando, desse modo, o Primeiro Complexo Escolar de Francisco Beltrão - PR.



Figura 1: Diploma de Licenciatura em Pedagogia, de 1976

FONTE: Arquivo pessoal de Soeli Caporal.

No verso do diploma, constata-se que, juntamente à licenciatura, foram conferidas à docente duas outras habilitações: Orientação Educacional e Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais. Isso estava em conformidade com o que estabelecia a norma:

Na expedição de diplomas relativos aos cursos disciplinados nestas normas, indicar-se-á no anverso a habilitação geral, que define o título da licenciatura, e no verso se registrarão as habilitações específicas: as obtidas desde logo e as que posteriormente lhes sejam acrescentadas mediante complementação de estudos (Chagas, 1976, p. 26).

Da década de 1970 em diante, houve uma ampliação da escolaridade entre os professores da escola média, resultado da difusão de cursos de licenciatura, da exigência da sociedade e do mercado em melhorar, pela educação, a mão de obra para o trabalho, algo também incentivado pela própria legislação, como explicado por Meneses: “Quanto a remuneração, a lei determina que não pode haver distinções em virtude do grau em que o professor e o especialista atuem. Ela deve ser fixada em razão da qualificação em cursos e estágio de formação, aperfeiçoamento ou especialização” (Meneses, 1993, p. 233). Isso

aponta para um novo posicionamento quanto à formação de professores: “o da passagem da preparação docente do ensino de 2º grau para o ensino superior. Esta passagem progressiva seria propiciada, inclusive, pelo aproveitamento de estudos e pelo contato com outros profissionais e especialistas” (Cury, 2003, p. 11).

A passagem da formação de professores do 2.º grau, ou Ensino Médio profissionalizante, para a licenciatura no ensino superior foi legalmente assumida na Lei n.º 9.394/96, mas ainda permanece, na atualidade, uma meta a ser alcançada.

Considerações finais

A análise da experiência de formação de Capanema - PR, considerando a passagem do modelo de Escola Normal para a Habilitação em Magistério de 2.º grau, com a implementação da Lei n.º 5.692/71, evidencia que a formação de professores em nível médio manteve-se como eixo central durante as décadas de 1960-1970, passando por uma transição marcada pela substituição gradual do CNC pela Habilitação Plena ao Magistério. Esse processo não ocorreu de forma imediata: iniciou-se em 1967 com o fechamento da Escola Normal Ginásial e com a abertura da Escola Normal Colegial, em 1968. Em 1975, a escola foi reordenada para se juntar a outra escola secundária, mas só se consolidou em 1980, com a implementação completa da Lei n.º 5.692/71, demonstrando a lentidão e a complexidade da reforma educacional no interior do Paraná.

Mais do que uma simples mudança de nomenclatura, a reordenação trouxe impactos significativos na experiência formativa dos futuros docentes. A vinculação histórica da formação de professores ao Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração foi rompida e o curso passou a integrar uma estrutura escolar mais ampla e tecnicista, alinhada ao modelo de profissionalização compulsória do 2.º grau. Nesse sentido, a formação docente deixou de ser concebida como um espaço específico e tradicional, assumindo características de um curso técnico dentro da lógica da reforma.

Apesar disso, a oferta de formação não foi interrompida; ao contrário, manteve-se contínua, ainda que com novas configurações curriculares e institucionais. O caso de Capanema - PR reflete, portanto, um movimento mais amplo observado em outros municípios da região Sudoeste do Paraná, onde a implantação da Habilitação ao Magistério ocorreu de forma gradual e acompanhada de resistências locais. A experiência analisada revela, desse modo, que a Lei n.º 5.692/71 não apenas redefiniu os caminhos da formação docente, mas também abriu espaço para uma progressiva valorização da formação superior, que se consolidaria nas décadas seguintes.

Em conclusão, os dados analisados neste artigo indicam a ocorrência de mudanças significativas na estrutura da formação docente, embora seus efeitos qualitativos devam ser considerados à luz das limitações impostas pelo modelo tecnicista e pelas condições concretas de implementação. Apesar de a reforma ter promovido reconfigurações importantes na formação de professores, seus impactos não se traduziram em transformações estruturais amplas no sistema educacional, evidenciando os limites das políticas educacionais quando dissociadas de mudanças sociais mais abrangentes. A transição do nível médio para a licenciatura plena representou um marco na profissionalização do magistério, ainda que os desafios de valorização e reconhecimento da carreira docente permanecessem como questões centrais.

Referências

Bonato, Elaine Maria. **A formação de professores para as séries/anos iniciais do fundamental e a avaliação de seu desempenho no município de Dois Vizinhos no período de 1971 a 2008**. 202f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba – PR, 2010.

Brasil. **Decreto-Lei n.º 8.530, de 02 de janeiro de 1946**: Lei Orgânica do Ensino Normal. 1946.

Brasil, **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e Bases da Educação Nacional. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União – Seção 1 – 27/12/1961, Página 11429. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 10 jun. 2024.

Brasil. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm Acesso em: 06 ago. 2024.

Chagas, Valnir. **Formação do Magistério novo sistema**. São Paulo: Atlas, 1976, p. 13-32.

Conselho Estadual de Educação. **Crítéria**. Curitiba-PR: Gráfica Vicentina. v. 22, jan./jul. 1976.

Cury, Carlos Roberto Jamil. **A formação docente e a educação nacional**. 2003. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ldb_Art64.pdf Acesso em: 14 jan. 2025.

Dagostin, Júlia Eduarda. **O Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração e a formação de professores em Capanema – PR (1960-1981)**. 2024. 192f. Dissertação

(Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2024.

Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração. **Diário da comunidade de Capanema**. Arquivo da casa das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração em Capanema-PR, 1978 (manuscrito).

Gemi, Cassiane. **A primeira Escola de Formação de Professores em Pato Branco e o desenvolvimento econômico, social e educacional da Região Sudoeste do Paraná: 1960- 1986**. 134f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba – PR, 2012.

Guerios, Samantha Cordeiro; Castanha, André Paulo. A trajetória da Educação Superior em Palmas - PR: 1968-2010. **Fênix - Revista De História E Estudos Culturais**, 22(2), 549–577. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/1433> Acesso em: 18 ago. 2026.

INEP. **A profissionalização do ensino na Lei nº 5692/71**. Trabalho apresentado pelo INEP à XVIII Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais de Educação. Brasília, 1982.

Meneses, João Gualberto de Carvalho. A profissão de professor e de especialista do ensino de 1º e 2º graus. In: BREJON, Moysés (org). **Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus**: leituras. 23 ed. São Paulo: Pioneira, 1993. p. 231-240.

Paraná, Decreto 5703, de 25 de outubro de 1978. Diário Oficial do Paraná, nº 415, de 27 de outubro de 1978. Arquivo do Colégio Estadual Padre Cirilo.

Paraná, Secretaria de Educação e Cultura. Portaria nº 29, de 05 de janeiro de 1968. **Dispõe sobre a extinção e transformação de Escolas Normais Ginásiais Estaduais**. In: FUNDEPAR. Coletânea da Legislação Estadual de Ensino 1968. 2º vol. Governo do Estado do Paraná, 1969

Paraná, Secretaria de Educação e Cultura. Portaria nº 873 de 15 de março de 1962. **Institui normas para a fixação de currículos nos estabelecimentos estaduais de ensino médio e dá outras providências**. Curitiba: Secretaria de Educação e Cultura, 1962. Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/ano1962mfn1111curriculosdoensinomedio.pdf Acesso em: 10 jun. 2024

Paraná. Secretaria de Estado da Educação. **Of. Circular nº 02/86**. Arquivo do Colégio Estadual Padre Cirilo. Capanema-PR, 02 jun. 1986a.

Paraná. Secretaria de Estado da Educação. **Histórico Escolar – Ensino de 2º grau regular (Magistério)**. Arquivo do Colégio Estadual Rocha Pombo, 1986b.

Romanelli, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 9. ed. Petrópolis - RJ: Vozes, 1987.

Severgnini, Alisson Fernando. **O Colégio Estadual Mário de Andrade de Francisco Beltrão: da Fundação à Consolidação na Formação Secundária entre 1964 E 1982.** 157 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2020.

Saviani, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil.** 6ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2021.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, 2000. p. 61-193.

Submissão: 13/06/2026. **Aprovação:** 03/07/2026. **Publicação:** 31/08/2026.